



LEI Nº 4.218 DE 19 DE JULHO DE 1988 ✓

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	129
Data:	19 07/ 88
<i>Edson Lanto</i>	

Autoriza a contratação de empréstimo externo até o valor que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo junto a agentes financeiros argentinos, no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, é, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - oferecer garantia do Estado, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens do seu patrimônio ou de autarquias estaduais:

a) aos financiadores e

b) à União, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.312, de 15.02.74 e da legislação complementar;

II - abrir, no corrente exercício, créditos especiais nos limites dos valores recebidos.

Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, basicamente, na construção, equipagem e funcionamento de um Pronto Socorro na Capital e de 05 (cinco) Unidades Mistas de Saúde no interior do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos nos termos da presente Lei serão aplicados, basicamente, na construção, equipagem e funcionamento de um Pronto Socorro na Capital e de 05 (cinco) Unidades Mistas de Saúde no interior do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 19 de JULHO de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO